



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 20 de março de 2020

Edição Suplementar 53.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, com fulcro nos incisos VII e VIII do artigo 7º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do artigo 7º do inciso VII da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º Considerando a situação de disseminação rápida do COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais- 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e com objetivo de proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts 267 e 268 do Código Penal.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base no que prevê o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI - outras medidas e providências admitidas em direito.

Art. 3º Ficam estabelecidas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, as seguintes medidas:

- I - a proibição:
 - a) de utilização de mototáxi;
 - b) de operação aeroviária de aeroportos estaduais, com origem de quaisquer estados e países;
 - c) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, e templos de qualquer culto, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança para enfrentamento da epidemia no âmbito municipal e estadual;
 - d) de permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações, entendendo-se por aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer ajuntamento de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, exceto quando necessário para atendimento de saúde, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam;
 - e) funcionamento de cinemas, teatros, bares, clubes, academias, banhos/balneários, boates, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, com possibilidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento; e
 - f) das atividades e dos serviços privados não essenciais e o funcionamento de galerias de lojas e comércios, **shopping centers**, centros comerciais, à exceção de açougues, panificadoras, supermercados, caixas eletrônicos, clínicas de atendimento na área da saúde, farmácias, consultórios veterinários, postos de combustíveis, atacadistas, distribuidoras, indústrias, oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção, devendo observar as obrigações dispostas

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1877>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 20/03/20, às 23:10

no art. 4º deste Decreto.

II - a suspensão:

- a) do ingresso no território do Estado de veículos de transporte, público e privado, derivados do território internacional;
- b) de participação em viagens oficiais, reuniões, treinamentos, cursos, eventos coletivos ou qualquer atividade de servidor do Poder Executivo; e
- c) de cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados.

III - determinação que:

a) o controle de entrada e acesso de passageiros nos aeroportos sob o controle da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO no Estado de Rondônia, devendo comprovar com bilhete de voo, a empresa aérea, o país/cidade de origem e destino e demais informações necessárias para prevenção, fiscalização e enfrentamento do COVID-19, que caberá a Agência Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Rondônia;

b) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

c) o transporte coletivo e individual, intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentado;

d) o transporte de táxi e motoristas de aplicativos, seja realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros;

e) os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos; e

f) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação, e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, mediante Portaria da Secretaria de Estado de Saúde, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de:

a) fornecedores de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

b) medicamentos, insumos e leitos de unidade de terapia intensiva - UTI; e

c) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira; e previstos em ato do Ministério da Saúde

V - contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde mediante posterior remuneração.

§ 1º A fiscalização será realizada, conjuntamente:

I - pelos órgãos da Segurança Pública, no qual realizará suas atribuições no âmbito de sua competência para conter qualquer atividade que esteja em desacordo com o que foi estabelecido neste Decreto, inclusive as proibições, suspensões e determinações dispostas neste artigo;

II - pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos estabelecimentos que estão previstos neste ato normativo e, principalmente àqueles que descumprirem suas disposições, sob pena de interdição;

III - pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, no âmbito de sua competência, visando garantir a qualidade de vida da população de Rondônia com ações de prevenção, promoção, recuperação, redução e eliminação de riscos, por meios da vigilância em saúde, inclusive com a fiscalização de aeroportos e rodoviárias; e

IV - pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros.

§ 2º As lojas varejistas não excepcionadas na alínea "f" do inciso I deste artigo, poderão ofertar serviços de entrega a domicílio desde que o entregador esteja utilizando máscara, luvas e realizado a higienização com álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento) no veículo ou no baú de entrega, se for o caso.

Art. 4º As atividades não proibidas no art. 3º, deverão adotar, no mínimo, as seguintes providências para permanência de suas atividades:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool líquido 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade, assegurando um ambiente adequado para assepsia;

III - distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento; e

IV - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

Parágrafo único. Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar a AGEVISA.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 5º Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, de acordo com os termos dos arts. 17 a 23, do Decreto nº 21.971, de 22 de maio de 2017;

II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades, preferencialmente, por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio; e

III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo de risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

§ 1º Os servidores deverão obedecer os expedientes de teletrabalho, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias, conforme § 2º.

§ 2º Para servidores e empregados públicos que não detêm condições de atuação em teletrabalho, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades.

§ 3º Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão permanecer em ambiente domiciliar, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

Art. 6º Fica autorizada:

I - a dispensa da biometria para registro eletrônico do ponto, no caso dos serviços essenciais, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro

meio eficaz; e

II - a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, Militares do Estado e Polícia Judiciária Civil, e ainda, a critério do Gestor da Pasta, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 7º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiro Militar, através de seus Batalhões, ficarão responsáveis pela propagação para a população, das principais restrições das disposições descritas neste Decreto, por meio de megafone, sistema de sons ou outro equipamento que seja capaz de disseminar a informação, com o objetivo de conscientizar a população.

Art. 8º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 17 de março de 2020, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Estado de Rondônia, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a contar do dia 17 de março de 2020.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino Estadual poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Estadual - SEDUC, após o retorno das aulas.

Art. 9º Os atestados médicos, independente do período, concedidos a qualquer servidor da área da saúde Estadual, durante a pandemia que trata este Decreto, deverá ser homologado por comissão a ser criada pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e Superintendência de Gestão de Pessoas - SEGEP.

§ 1º A SEGEP poderá criar mecanismos eletrônicos para homologação dos atestados de todos os servidores e empregados públicos do Estado de Rondônia.

§ 2º Caso seja identificado atestados recíprocos ou outras fraudes com o objetivo de afastamento irregular durante o estado de calamidade, a comissão encaminhará comunicação ao órgão de classe correspondente, corregedoria geral e Polícia Judiciária Civil para as providências cabíveis, conforme legislação.

Art. 10º Ficam vedadas visitas em:

I - hospitais públicos e particulares;

II - estabelecimentos penais estaduais;

III - unidades socioeducativas;

IV - asilos; e

V - orfanatos, abrigos e casas de acolhimento.

Parágrafo único. A Polícia Penal deverá reforçar vistorias dentro dos presídios e a Polícia Militar deverá fazer policiamento ostensivo nas imediações dos presídios.

Art. 11º A Polícia Militar fica responsável por desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Deverá lavrar o correspondente Termo Circunstanciado ou apresentar os infratores à autoridade policial correspondente, conforme legislação vigente.

Art. 12º Estado para Resultados - EpR buscará soluções que sejam capazes de dispor de tecnologias para acessos a programas ou plataformas que facilitem o Home Office e a comunicação virtual, inclusive por videoconferência e teleconferência.

CAPITULO III

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

Art. 13º Os municípios do Estado de Rondônia, no âmbito de suas competências, deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, em especial:

I - determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) a realização de limpeza contínua com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após a cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente, na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

e) a circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado;

g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19; e

h) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens.

II - determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos; e

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

III - determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os

prestadores de serviços de saúde, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias; e

IV - determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14As regras dispostas neste Decreto poderão ser alteradas, conforme a estabilização do contágio do COVID-19, com objetivo de flexibilizar a norma.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15As pessoas que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ficar afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, sob pena de responsabilização criminal.

Parágrafo único. Fica orientado aos cidadãos rondonienses que se encontrem em outros estados, a não retornarem ao Estado de Rondônia, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública.

Art. 16Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020.

Art. 17Fica autorizado que as Secretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e a Secretaria do Estado de Finanças - SEFIN promovam o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto, independente de autorização legal mediante Portaria conjunta.

Art. 18Fica determinado à Controladoria Geral do Estado - CGE, para que estabeleça, em até 48 (quarenta e oito) horas, da publicação deste Decreto, a orientação normativa que julgar necessária visando traçar diretrizes e alertar as unidades administrativas orçamentárias, acerca de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência relacionadas a eventuais contratações diretas, por emergência ou Calamidade Pública, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A disposição constante no **caput** está em consonância com o inciso II do art. 5º e inciso VII do art. 11, ambos do Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018.

Art. 19Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. A disposição constante no **caput** está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.

Art. 21Cabe a todo cidadão rondoniense a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 22Fica criado o Gabinete de Integração e enfrentamento ao Coronavírus, que terá como membros os chefes dos poderes e demais autoridades pertinentes para análise de estratégia visando a erradicação da epidemia.

Art. 23Caberá à AGERO e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, as tratativas para fechamento do aeroporto sobre a competência da INFRAERO e suspensão do transporte interestadual.

Art. 24Fica revogado o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, que "Decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências."

Art. 25Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretaria de Estado da Saúde

JOSE GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 0010791125

DECRETO Nº 24.888, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, para ocuparem cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual,
D E C R E T A:

Art. 1ºFicamnomeados os candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto, para ocuparem cargo efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, executado pela FUNRIO, de acordo com os termos do Processo nº 01-1712.00477-0000/2015, regido pelo Edital nº 013/GCP/SEGEP, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOEnº 019, de 30 de janeiro de 2017, homologado pelo Edital nº 116/GCP/SEGEP, de 3 de julho de 2017, divulgado no DOE nº 122, de 3 de

julho de 2017, em concordância com os quantitativos de vagas previstos na Lei nº 3.503, de 30 de janeiro de 2015, propalado no DOE nº 2632, de 30 de janeiro de 2015, considerando os termos dos documentos contidos nos Autos do Processo SEI nº 0036.072216/2018-05.

Art. 2º No ato da posse, os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;
II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e 1 (uma) fotocópia;
III - Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
IV - Cédula de Identidade, original e 2 (duas) fotocópias;
V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 2 (duas) fotocópias;
VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;
VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação, de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;
VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP, (se os candidatos nomeados não forem cadastrados, deverão apresentar Declaração de não cadastrados), original e 1 (uma) fotocópia;
IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);
X - Certificado de Reservista, original e 1 (uma) fotocópia;
XI - Declaração dos candidatos se ocupam ou não cargo público, com firma reconhecida em cartório, e, caso ocupem, deverão apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico, 2 (duas) vias originais;
XII - Comprovante de Escolaridade, de acordo com o disposto no Anexo I do Edital nº 013/GCP/SEGEP, de 20 de janeiro de 2017;
XIII - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, original;
XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;
XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP, original;
XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;
XVII - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;
XVIII - 1(uma) fotografia 3x4;
XIX - Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência dos candidatos, no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenham residido, nos últimos 5 (cinco) anos, originais;
XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, original;
XXI - Declaração dos candidatos, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), 2 (duas) originais;
XXII - Declaração dos candidatos quanto à existência ou não de demissão por justa causa ou bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), 2 (duas) originais; e
XXIII - Registro no Conselho de Classe equivalente, 2 (duas) fotocópias autenticadas em cartório, exceto para os cargos, cuja legislação não exija.
- Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação de candidatos, se estes não apresentarem os documentos constantes do art. 2º e se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

CARGO: MÉDICO – 40 HORAS

Inscrição	Nome	Especialidade	Local de Trabalho	Classificação
80456	Amanda Caroline Figueiredo Gomes Andrade	Médico Anestesiologista	Porto Velho	2
100797	Andressa Ada Cavalcante Lopes	Médico Cirurgião Geral	Porto Velho	10
88397	Raissa De Oliveira Neves	Médico Especialista em Clínica Médica	Cacoal	6
94478	Daiane Marrai Costa Nascimento	Médico Especialista em Clínica Médica	Porto Velho	13

CARGO: MÉDICO – 20 HORAS

Inscrição	Nome	Especialidade	Local de Trabalho	Classificação
82011	Raul Rodrigo Arteaga Raduan	Médico Pediatra	Porto Velho	3

Protocolo 0010774358

DECRETO Nº 24.889, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, para ocuparem cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto, para ocupar cargo efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, executado pela FUNRIO, de acordo com os termos do Processo nº 01-1712.00477-0000/2015, regido pelo Edital nº 013/GCP/SEGEF, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOEnº 019, de 30 de janeiro de 2017, homologado pelo Edital nº 116/GCP/SEGEF, de 3 de julho de 2017, divulgado no DOE nº 122, de 3 de julho de 2017, em concordância com os quantitativos de vagas previstos na Lei nº 3.503, de 30 de janeiro de 2015, propalado no DOE nº 2632, de 30 de janeiro de 2015, considerando os termos dos documentos contidos nos Autos do Processo SEI nº 0036.022389/2019-55.

Art. 2º No ato da posse, os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;
II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e 1 (uma) fotocópia;
III - Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
IV - Cédula de Identidade, original e 2 (duas) fotocópias;
V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 2 (duas) fotocópias;
VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;
VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação, de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;
VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP, (se os candidatos nomeados não forem cadastrados, deverão apresentar Declaração de não cadastrados), original e 1 (uma) fotocópia;
IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);
X - Certificado de Reservista, original e 1 (uma) fotocópia;
XI - Declaração dos candidatos se ocupam ou não cargo público, com firma reconhecida em cartório, e, caso ocupem, deverão apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico, 2 (duas) vias originais;
XII - Comprovante de Escolaridade, de acordo com o disposto no Anexo I do Edital nº 013/GCP/SEGEF, de 20 de janeiro de 2017;
XIII - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, original;
XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;
XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEF, original;
XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;
XVII - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;
XVIII - 1(uma) fotografia 3x4;
XIX - Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência dos candidatos, no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenham residido, nos últimos 5 (cinco) anos, originais;
XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, original;
XXI - Declaração dos candidatos, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), 2 (duas) originais;
XXII - Declaração dos candidatos de existência ou não de demissão por justa causa ou bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), 2 (duas) originais; e
XXIII - Registro no Conselho de Classe equivalente, 2 (duas) fotocópias autenticadas em cartório, exceto para os cargos, cuja legislação não exija.
- Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- Art. 4º Ficam sem efeitos as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do art. 2º deste ato normativo ou se tomarem posse e não entrar em efetivo exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
67254	Keila Jacqueline Barbosa dos Santos	Cacoal	31
98831	Joilton Melo dos Anjos	Cacoal	32
77616	Jonatas Paixao Andrade	Porto Velho	49
75638	Regiane da Silva Gomes	Porto Velho	50
108930	Tiago da Silva Lima	Porto Velho	51
92421	Elison de Araujo Reis	Porto Velho	52
63141	Evelyn Marcela Gomes de Moraes	Porto Velho	53
64687	Maicon Sampaio da Silva	Porto Velho	54
65322	Paulo Cesar Bastos Moreira	Porto Velho	55

106582	Eliude Ribeiro de Lima	Porto Velho	56
102389	Eliezer Nascimento Santos	Porto Velho	57
105315	Araceli Barbara Ferreira da Costa	Porto Velho	58
61785	Kelly Maria Cezar	São Francisco do Guaporé	10
81572	Claudete de Souza	São Francisco do Guaporé	11

CARGO: MOTORISTA - 40HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
57887	Daniel Pereira de Araujo	Ariquemes	6
95281	Demilson Jordão Gomes	Ariquemes	7
93112	Isaias Teixeira e Souza	Ariquemes	8
99997	Jefferson de Lima Gomes	Ariquemes	9
66981	Luis Tiago Oliveira do Nascimento	Ariquemes	10
108328	Jeiel da Silva Almeida	Ariquemes	11
102481	Itamar de Oliveira Lopes	Ariquemes	12
69829	Carlos André Severino	Ariquemes	13
53967	Thiago Custódio Jorge	Ariquemes	14
109506	Hamilton Bezerra do Nascimento	Ariquemes	15
99570	Gideão Correia Santos	Ariquemes	16

CARGO: AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 40HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
53488	Debora Gonçalves Bueno	Ariquemes	2
80598	Ambrosio Conceição Lima da Costa	Ariquemes	3
66280	Daiana do Carmo de Oliveira	Ariquemes	4
99056	Gabriela Francisco da Silva	Buritis	5
107793	Erickis Faustino Esteves	Buritis	6
99189	Cristino Oliveira Ferreira	Buritis	7
65185	Cristina Moraes	Buritis	8
82553	Fabiana Oliveira de Souza	Buritis	9
59754	Karine da Silva Verbeno	Cacoal	48
86596	Claudineia Gabriel Dantas Paludo	Cacoal	49
107594	Cintia Keller Brunes	Cacoal	50
53584	Jakelline Bernaldo Pacheco	Cacoal	51
80439	Luciano Folle de Laia	Cacoal	52
55255	Ariel Lucas Barbosa Ferreira	Cacoal	53
58906	Tieverton Guilherme de Oliveira Santos	Cacoal	54
63063	Juliano de Oliveira Silva	Cacoal	55
61100	Sueli Ferreira Machado	Cacoal	56
106211	Diana da Silva Butzke	Extrema	4
55021	Humberto Freitas de Oliveira	Extrema	5
63590	Antonio Marcos França Silva	Extrema	6
62862	Neidiane Ribeiro Ulisse	Extrema	7
92502	Vanessa JustinoZioto	Extrema	8
83849	André Luís Mendes Ferreira	Porto Velho	142
82196	Jomara Cristina Vieira Brito	Porto Velho	143
54218	Leonardo Silvestre Monteiro Jucá	Porto Velho	144
71936	Leticia Manvãiler Vieira de Araújo	Porto Velho	145
57171	Carlos Gabriel Oliveira da Silva	Porto Velho	146
103162	Joeslei Souza Kaufmann	Porto Velho	147
70462	Marina Vanessa Maia Brasil de Oliveira	Porto Velho	148
104636	Leonardo Martins Cavalcante	Porto Velho	149
106199	Lucilene Caldeira de Oliveira	Porto Velho	150
90624	Ronildo Cristiano da Silva	Porto Velho	151
108325	Kleyton Rubnei Magalhaes Duarte	Porto Velho	152
93196	Bruna Alves Souza	Porto Velho	153
69861	Natanael da Silva Lopes	Porto Velho	154
57066	Amanda Vicente Gonçalves de Oliveira	Porto Velho	155
56793	Albino Jose Guilherme e Silva	Porto Velho	156
54283	João Paulo Silva Marques	Porto Velho	157
65811	Gleiciane Carvalho Sousa	Porto Velho	158
78578	Vitor Hugo dos Santos Garcia	Porto Velho	159

74531	Talita Luzia Dourado Diogenes	Porto Velho	160
67066	João Carlos da Silva Magalhaes	Porto Velho	161
93987	Leonardo Costa Prata	Porto Velho	162
100409	Júlio Paz da Costa Souza	Porto Velho	163
89802	Graciele Ferreira Brandão de Mesquita	Porto Velho	164
88957	Arthur Lucas Bastos Chaves	Porto Velho	165
93838	Tatiane de Castro Boletti	Porto Velho	166
60159	Quetlen Natiele Mendes Silveira	Porto Velho	167
75507	Lucas Rodrigues Dias	Porto Velho	168
99414	Herique Vieira da Silva	São Francisco do Guaporé	6
69324	Cleiton Garcia de Oliveira	São Francisco do Guaporé	7
59799	Erica França Oliveira	São Francisco do Guaporé	8
81328	Páblo Dias Vieira	São Francisco do Guaporé	9
93700	Thiago Aparecido Borges Ferreira	São Francisco do Guaporé	10

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 40HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
96152	Aline Ravache Carvalho de Brito	Cacoal	6
83493	Rodrigo de Souza Mello	Porto Velho	4
93575	Daniel Ribeiro Camboim de Oliveira	Porto Velho	5

CARGO: TÉCNICO EM APARELHOS E EQUIP. HOSPITALARES - 40HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
85312	Élico Vanderlei Gonçalves Júnior	Porto Velho	2

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
103378	Maria Leidi Ribeiro da Costa	Ariquemes	28
96754	Roseni Paulino Pereira	Ariquemes	29
93067	Fabricia Prado de Almeida Silva	Ariquemes	30
79911	Jerliana Moreira de Oliveira	Ariquemes	31
101250	Raquel Gonçalves dos Santos	Ariquemes	32
102662	Carla Alves Regio	Ariquemes	33
71995	Elisangela Costa Lima	Ariquemes	34
88037	Raquel Daiane da Silva	Ariquemes	35
55049	Cristiane Lopes de Oliveira	Ariquemes	36
75932	Luis Paulo Altoe Lopes	Ariquemes	37
75944	Jenner Dalmarcio Lins Neves	Ariquemes	38
68240	Regina Faria Batista	Buritis	13
84314	David Marcelo Teixeira da Luz	Cacoal	65
73714	Joederson Rodrigues dos Santos	Cacoal	66
87962	Djanira Pereira dos Santos Aguado	Cacoal	67
85274	Adriana Rosa Barreira	Cacoal	68
102816	Rodriana Suela	Cacoal	69
61015	Juliana Moreira	Cacoal	70
95104	Leliane Kapiche	Cacoal	71
86398	Sara Rubio de França	Cacoal	72
59550	Sabrina Schmidt Lima	Cacoal	73
58559	SamuelAbraham de Oliveira	Cacoal	74
85909	Lucia Rodrigues dos Santos Ribeiro	Cacoal	75
94377	Monica Petry	Cacoal	76
64438	Carina Ferreira dos Santos Moreira	Cacoal	77
64281	Cristina do Carmo Pereira	Cacoal	78
104938	Lucineide Godin Soares	Cacoal	79
105716	Eliane Araujo de Andrade Barbosa	Cacoal	80
91128	Elidia Chicorski	Cacoal	81
85331	Rafael Pereira Ruiz	Cacoal	82
80003	Danúbia Lara Pereira de Souza	Cacoal	83
104133	Carlos Alexandre Cordeiro	Cacoal	84
99111	Francisca Luzia Pacheco Galindo	Porto Velho	701
61330	Stefano André Alves Santos	Porto Velho	702
54702	Suelen de Oliveira da Silva	Porto Velho	703

59179	Camila Oliveira Camili	Porto Velho	704
76103	Milena Yuriko Batista Nakai	Porto Velho	705
63704	Tatiane Silva Rodrigues	Porto Velho	706
98262	Send Daiany Rodrigues Dias	Porto Velho	707
66175	Polyana Xavier Marques	Porto Velho	708
110399	Allane Daffenin da Rocha e Silva	Porto Velho	709
98295	Renata de Oliveira Gimenes	Porto Velho	710
97876	Luzia Edenilia Landim Macedo	Porto Velho	711
92863	Sidilene Marinho Martins	Porto Velho	712
95105	Solange da Silva Costa	Porto Velho	713
79083	Célia Cristina da Silva	Porto Velho	714
83865	Walberth Luiz Rabelo dos Reis	Porto Velho	715
77923	Suely de Souza	Porto Velho	716
92146	Delane de Andrade Belo	Porto Velho	717
76304	Leonice Amorim da Costa	Porto Velho	718
84368	Rosilene de Nazaré Farias Pereira	Porto Velho	719
98620	Sandra Maria Durte de Souza	Porto Velho	720
78349	Elzilene Ferreira da Rocha	Porto Velho	721
81466	Sara Pereira Dornelles de Holanda	Porto Velho	722
54886	Elisângela Ferreira Gonçalves	Porto Velho	723
111370	Luiza Pereira de Oliveira	Porto Velho	724
92861	Genivaldo Novaes da Silva	Porto Velho	725
56049	Thais Bruno Costa Torres	Porto Velho	726
61346	Jairo Azevedo Kirchhoff	Porto Velho	727
111416	Herlen Caroline Vilane Bazzi	Porto Velho	728
78310	Joventino dos Santos Silva	Porto Velho	729
97553	Aldeane Rufino Monteiro	Porto Velho	730
102598	Simone Kays de Oliveira Joachimenco	Porto Velho	731
86136	Raiara Saraiva Bezerra	Porto Velho	732
72674	Larissa Romasko Alves Gomes	Porto Velho	733
103976	Elisangela da Silva Brasil	Porto Velho	734
82677	Francieli Aparecida de Oliveira	São Francisco do Guaporé	50
75802	Huádila da Cruz Nascimento	São Francisco do Guaporé	51
105363	Taisa Nascimento Inácio	São Francisco do Guaporé	52
101237	Keila Cristina Sitowski	São Francisco do Guaporé	53
77648	Ana Lucia Barros Moura	São Francisco do Guaporé	54
57510	Rosangela Lobato Mischiatti	São Francisco do Guaporé	55
89948	Vanessa Freire da Silva	São Francisco do Guaporé	56
108447	Ana Paula Dutra Partelli	São Francisco do Guaporé	57

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM QUALIFICAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
109823	Antonia Jose da Silva	Porto Velho	2

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
109495	Vilma Pereira do Nascimento Trams	Porto Velho	144
99615	Valdilene da Silva Herculano	Porto Velho	145
105446	Herico Alan Suave Leite	Porto Velho	146
97651	Pamela Cortijo da Silva	Porto Velho	147
105548	Jean Charles Assis Pinheiro	Porto Velho	148
77924	Ana Maria Nascimento Vieira	Porto Velho	149
97981	Maria de Lurdes Roberto	Porto Velho	150
75251	Áurea Cristina Machado dos Prazeres	Porto Velho	151
69021	Maria Zulene de Freitas	Porto Velho	152
104679	Lucy Costa da Silva	Porto Velho	153

CARGO: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA- 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
95601	Marcia Pereira da Silva de Assis	Cacoal	5
76913	Lilian Josiane Rodrigues de Oliveira	Cacoal	6
67908	Mirele Ferreira da Silva	Porto Velho	59

95067	Shandy Zuzilene Brito Bezerra	Porto Velho	60
95874	Izailde de Oliveira Silva	Porto Velho	61
81086	Daniel Alves de Lima	Porto Velho	62
84033	Elizabeth Mara Businaro	São Francisco do Guaporé	2
95516	Sandra Maria de Jesus	São Francisco do Guaporé	3

CARGO: TÉCNICO EM ORTOPEDIA- 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
88721	Valdik Vieira da Silva	Cacoal	3
78584	Dacielmacedo da Silva	Cacoal	4
80687	Leandro da Silva Cavalcante	Porto Velho	6

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA- 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
97594	Luzieni Nunes Monteiro	Buritis	6
80571	Edwiges Santana da Silva	Buritis	7
97682	Maria Angelica Pereira	Buritis	8
90620	Nandriara da Silva Souza	Buritis	9
107096	Abrao Ulisses da Silva	Cacoal	3
57788	Gilvane Lima Sobrinho	Cacoal	4
58042	Karla Rayane Krufk Teixeira	Cacoal	5
65975	Danival Quirino da Silva	Cacoal	6
69978	Elisangela Silva Oliveira	Cacoal	7
106096	Gilcivane Almeida Fonseca	Cacoal	8
84594	Edna Barbara Pereira	Porto Velho	9
80320	Amanda Cristina Sales Canuto	Porto Velho	10
102465	Aline Souza Ayres	Porto Velho	11
72080	Fernando Ferreira Barroso	Porto Velho	12
92058	Luiz Fernandes Silva	São Francisco do Guaporé	2
60615	Aline Ferreira Santana da Cruz	São Francisco do Guaporé	3
81789	Viviane de Paula Gomes	São Francisco do Guaporé	4

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
71877	Luiz Fernando de Oliveira Moura	Cacoal	4
75495	Magno Alexsandro Pavim	Cacoal	5
91567	Edicleusa Moreira Viana	Porto Velho	19
85952	Kleberson da Silva Medeiros	Porto Velho	20

CARGO: ADMINISTRADOR HOSPITALAR - 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
110641	Jean da Conceição de Sousa	Porto Velho	3

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
72839	Silmara Andrielli Felberg	Cacoal	4

CARGO: BIOMÉDICO - 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
70584	Pâmela Jacomini	Cacoal	2
103552	Gleicy Gomes Lopes	Cacoal	3
74895	Luciana Mamedio da Silva	Cacoal	4

CARGO: ENFERMEIRO - 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
80274	Wellen Kellen Rodrigues Soares	Cacoal	151
67646	Daniella Thamara da Silva	Cacoal	152
81070	Raissa Stephanie Freitas de Almeida	Cacoal	153
110938	Jessica de Andrade Godoy	Cacoal	154
97872	Karen Daiany da Costa Pires	Cacoal	155
99394	Taisa Nascimento Inácio	Cacoal	156
100108	Valeria Medeiros Soares	Cacoal	157

86171	Joane Leão Pereira	Cacoal	158
86572	Thayanne Pastro Loth	Cacoal	159
88131	Suelen Araujo Leite	Cacoal	160
64810	Hélem Pires Bueno	Cacoal	161
63199	Agnes Sousa Silva	Cacoal	162
104057	Francielly Almeida Cavalcante	Cacoal	163
105026	Viviane Wudarski Cherumbim	Cacoal	164
83433	Marcos Douglas Marques Rodrigues	Cacoal	165
83860	Larissa de Cássia Pereira da Silva	Cacoal	166
77562	Tamirys Ramos Simoes Carvalho	Cacoal	167
88118	Camila Schirmer	Cacoal	168
89376	Elizete Silva Lara Rangel	Cacoal	169
94986	Carlos Alberto Nunes Moreira	Cacoal	170
64191	Gislânia Shirlei Pontes Conceição Antunes	Cacoal	171
89362	Ilione Rigon Pereira	Cacoal	172
86502	Kleber Gonçalves Barbosa	Cacoal	173
95468	Ana Flávia dos Santos	Cacoal	174
96237	Adriani Castro de Lima	Cacoal	175
59393	Daiane Pereira de Oliveira Bezerra	Cacoal	176
80519	Lorena Farias Falcão	Cacoal	177
63780	Mariana de Lima Xavier	Cacoal	178
89566	Silvia Machado da Silva	Cacoal	179
95236	Maria Fernanda Cardozo Marcelino	Cacoal	180
56986	Ualace Alberto Vieira	Cacoal	181
65031	Raufe da Silva Moreira	Cacoal	182
108260	Tiago Francisco de Oliveira	Cacoal	183
103323	Rosinei Ferreira Ciqueira	Cacoal	184
79266	Lucia Silva Ribeiro	Cacoal	185
106360	Tathiane Souza de Oliveira	Cacoal	186
99565	Leila Oliveira de Almeida	Cacoal	187
97475	Aline Ferreira da Costa Nery de Lima	Cacoal	188
107474	Josiane Alves de Carvalho	Cacoal	189

CARGO: ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
87184	Leidiane Caroline Costa	Cacoal	2

CARGO: ESTATÍSTICO - 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
90260	Daiana do Carmo de Oliveira	Porto Velho	2

CARGO: FARMACÊUTICO - 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
107547	Victor Hugo Ferreira Langer	Ariquemes	2
95585	Edgar Fianco Machado	Ariquemes	3
101390	Francisca Letícia Moreira Lustosa Portela	Cacoal	9
65083	Josiane da Silva Jordão de Souza	Porto Velho	15
79276	Sergio Nogueira de Souza	Porto Velho	16
104658	Rita de Cássia Alves	Porto Velho	17
74149	Jackson Breda	Porto Velho	18
89062	Giorgia Batlle Lopez Fernandes Gomes	Porto Velho	19
81269	Lenise Sousa Oliveira	Porto Velho	20
96116	Genes Carla Oliveira dos Reis	Porto Velho	21
84437	Marcio Luis Correia Duarte	Porto Velho	22
74609	Sandra Nolêto Pinto Campos Trindade	Porto Velho	23
63939	Lucas Omar Stocco	Porto Velho	24
53588	Leticia Gabrielle Sete	São Francisco do Guaporé	3
82842	Fernando Kurovski Gonçalves	São Francisco do Guaporé	4

CARGO: FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1877>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 20/03/20, às 23:10

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
80234	Nagila Jarbara Pereira Louback Moura	Cacoal	18
88572	Emilaine Vieira de Alencar Perez	Cacoal	19
105538	Flavia Piva Vatanabe	Cacoal	20
73745	Cícero Duarte da Cunha	Cacoal	21

CARGO: FISIOTERAPEUTA - ESPECIALISTA EM CARDIORESPIRATÓRIA - 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
104267	Mateus Batista Moreira Junior	Porto Velho	11

CARGO: FONOAUDIÓLOGO ESPECIALISTA EM FONOAUDIOLOGIA HOSPITALAR - 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
54128	Leandro dos Santos Silva	Cacoal	3
95915	Cintia Nazif Rasul	Porto Velho	19
53466	Paulo Sergio da Silveira Junior	Porto Velho	20

CARGO: NUTRICIONISTA - 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
89045	Alexsara Cardoso Coelho Prado	Ariquemes	2
95103	Leidiane Batista Sousa	Ariquemes	3
74866	Lidiane dos Santos Belo Sena	Ariquemes	4
102010	Erica Vanessa Alves Mesquita	Cacoal	2
91576	Melina Melo Patriota de Carvalho	Cacoal	3

CARGO: MÉDICO - 40 HORAS

Inscrição	Nome	Especialidade	Local de Trabalho	Classificação
89628	Mayara Florão	Médico Clínico Geral	Porto Velho	37

Protocolo 0010790551

CGE

Portaria nº 63 de 20 de março de 2020

Orienta, traça diretrizes e alerta as unidades administrativas orçamentárias acerca de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência relacionadas a eventuais contratações diretas, por emergência ou calamidade pública, com fulcro no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, bem como as motivadas pela declaração de calamidade pública dispostas no art. 18 do Decreto Estadual 24.887/2020.

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, cumprindo disposição prevista no art. 18 do Decreto Estadualn. 24.887/2020 de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral do Estado-CGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, de "expedir atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento", nos termos do art. 9º, inciso III da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria Geral do Estado-CGE de "assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;" disposição consignada no art. 9º, inciso VII da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia tem como objetivo ser referência em transparência a nível nacional, conforme Resultado-Chave, da 4ª Batalha, [Planejamento Estratégico de Rondônia 2019-2023](http://www.rondonia.ro.gov.br/), publicado no sítio <http://www.rondonia.ro.gov.br/>;

CONSIDERANDO, no uso das atribuições que a Controladoria Geral do Estado-CGE tem atribuição de "coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, articulando as atividades relacionadas e promovendo a integração operacional", conforme art. 5º, I, a, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado-CGE tem atribuição "exercer a supervisão técnica das Unidades Executoras de Controle Interno, prestando, como órgão central de controle, a orientação normativa que julgar necessária", conforme art. 5º, I, b, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado-CGE compete "instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do Sistema de Controle Interno, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações", conforme art. 5º, I, c, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado-CGE, por meio da Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento, compete "coordenar e normatizar a implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores", conforme art. 22, I, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado- CGE compete "promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação previstas na legislação", conforme art. 5º, XVI, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado- CGE compete "pronunciar-se, no âmbito de sua atuação, sobre a aplicação de normas e

procedimentos concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial", conforme art. 5º, XXIV, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

R E S O L V E:

Art. 1º - As aquisições públicas no âmbito das Secretarias de Estado ou órgãos Equivalentes - que eventualmente sejam procedidas por contratação direta em exceção a regra geral de licitações insculpidas no art., 37, XXI, da Constituição Federal/88, em especial por motivo de emergência ou calamidade nos termos do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93 ou outra por legislação específica-, deverão ser instruídas e balizadas por preceitos de legalidade, legitimidade, economicidade, prudência, impessoalidade, moralidade, zelo, boa-fé, probidade e transparência.

Art. 2º - As despesas assumidas sem observar o devido processo ordinário de compras e licitações, ainda que pautadas em previsão legal e circunstâncias temporárias que a legitimam para atingir finalidade pública efetiva, estas – também -devem ser pautadas por mecanismos que garantam a fidedignidade formal e material das instruções, mitigação de riscos e instrumentos da salvaguarda de transparência e governança.

Parágrafo único. Não obstante a celeridade processual demandada para as situações de urgência e calamidade pública, é de imperiosa importância que se proceda cautela nas instruções de contratações diretas nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93 ou conforme o art. 4º da Lei n. 13.979/2020, em especial dando importância as seguintes medidas mitigadoras de riscos e de salvaguarda da governança, entre outras previstas na legislação aplicável, que :

I – No planejamento da contratação:

a) Possuam indicação dos recursos orçamentários para a despesa, bem como a disponibilidade orçamentária no sentido de que se evite despesas sem cobertura orçamentária ou com dotação diversa do objeto e finalidade pretendida;

b) Nas aquisições diretas decorrentes de situações emergenciais ou calamidade pública, que faça constar nos processos administrativos de aquisição as evidências dos fatos imprevistos ou imprevisíveis bem como o prejuízo que a mora - decorrente de tramitação de outra forma de contratação tal como licitação ordinária ou uso de registro de preços - possa causar ou repercutir negativamente nos objetivos da unidade orçamentária respectiva e na saúde ou bem estadas pessoas e dasociedade;

c) Nas aquisições emergenciais devem ser considerados apenas os quantitativos mínimos necessários ao atendimento da situação emergencial e no limite desta;

d) Nos processos administrativos de aquisição, devem constar memórias de cálculo das quantidades a serem adquiridas e os documentos que evidenciam as informações nelas utilizadas, tais como histórico de consumo ou outra estimativa razoável de projeção a ser avaliada no caso concreto;

e) Os pareceres jurídicos de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 38, parágrafo único devem ser emitidos por servidores do quadro permanente da unidade, em especial da Procuradoria Geral do Estado - PGE, na sua área de competência e atuação;

f) Os responsáveis pela contratação direta devem ser, sempre que possível, servidores do quadro permanente da unidade;

g) A escolha do executante deve levar em conta a capacidade jurídica e regularidade fiscal, bem como requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar, ainda que a contratação seja procedida de maneira direta;

h) Faça constar dos processos de dispensa de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere o inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos.

II- Nos Contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, quando for o caso, devem ficar demonstrada atenção especial a:

a) Aos contratos, ou seus anexos, incluam lista dos itens que serão verificados para fins de recebimento provisório e definitivo;

b) As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos;

c) As situações em que advertências ou multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;

d) As situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos;

III- Da fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, devem os gestores ter cautela e avaliar se:

a) Os representantes da Administração que atuam na gestão/fiscalização dos contratos disporão de tempo suficiente para executar as atribuições do encargo, considerando sua complexidade e as demais atribuições desses representantes, em especial devido ao trabalho demasiadamente excessivo do estado de calamidade pública ou emergência;

b) Os processos administrativos de pagamento incluem informações suficientes que possibilitam rastrear os pagamentos realizados, identificando para cada um deles os produtos ou serviços solicitados e entregues, bem como os responsáveis pela solicitação, recebimento e ateste;

c) Os representantes da Administração que atuam na gestão/fiscalização dos contratos detêm, isolada ou conjuntamente (no caso de equipes), todas as competências necessárias à execução dessas atividades;

d) Para as atividades de gestão, fiscalização e acompanhamento dos contratos, a nomeação de substitutos eventuais dos titulares no mesmo ato administrativo de nomeação;

e) Os responsáveis pela fiscalização/gestão dos contratos são servidores do quadro permanente da Organização;

Art. 3º Os gestores devem envidar esforços de, no momento da contratação, procederem identificação dos principais riscos, caso existentes, que possam fazer com que os serviços prestados ou bens entregues não atendam às necessidades da calamidade pública ou emergência.

Parágrafo único. Caso possa existir risco de insucesso da contratação em razão da entrega parcial ou não entrega do objeto ou serviço, sendo aquele relevante, deve se proceder a definição das ações previstas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionado a cada risco;

Art. 4º. As medidas restritivas de circulação excepcional e temporária de pessoas, por motivo da emergência ou calamidade pública de saúde e quando relevantes, devem ser levadas em consideração no momento da instrução processual de modo a garantir a perfeita e regular execução do objeto da contratação, devendo os titulares dos órgãos ou responsáveis técnicos das Secretarias quando no momento da prática dos que forem competentes:

I – avaliar e sugerir, quando necessário, que os termos de referência, contratos administrativos ou instrumentos equivalentes contenham a previsão de obrigatoriedade de que fornecedores, prepostos ou gestores dos contratos, mantenham canal remoto de comunicação via distância, formalizado nos autos (acesso externo ao SEI, vídeo conferencia, e-mail ou outro canal eletrônico, por exemplo), e que a comunicação produzida por meio destes canais possa ser registrada para efeito de transparência, com juntada obrigatória como peça processual; observado o disposto no art. 6º, VIII, c/c arts 9º, 11 e 19, da Lei Estadual n. 3.830/2016.

II- Ser atento no momento da elaboração, contratação, fiscalização e da gestão do contrato ou instrumento equivalente, de modo a considerar que eventuais limitações de logística, transporte, despacho de mercadorias e insumos, locomoção urbana, acesso ao espaço público quando possam repercutir no prazo de entrega, quantidade, qualidade do bem ou serviço a ser fornecido ou prestado;

III – exigir zelo a todos aqueles que quando praticarem algum ato atinente a processos administrativos de contratação direta - via remotamente ou em regime de *home office*, regularmente autorizado e fora das repartições públicas governamentais –mantenham conduta de probidade e vigilância ética de maneira a evitar situações que possam envolver conflito de interesse ou riscos a prática de atos com finalidade ou repercussão diversa do interesse público.

Art. 5º. Para efeito de transparência o Estado de Rondônia disponibilizará, a partir do dia 27/03/2020, as informações das contratações diretas, quando estas instruídas em razão da emergência e/ou calamidade pública de saúde motivadas pelo novo coronavírus (COVID-19), no campo próprio do Portal de Transparência com alto grau de acessibilidade e visibilidade orientado para o usuário e controle social, sem prejuízo de quaisquer informações na forma da lei federal n. 12.527/2011.

Parágrafo único. As informações das contratações diretas descritas nesse artigo serão alimentadas pelas unidades setoriais de controle interno ou unidade equivalente no âmbito de cada Secretaria e conterão, no mínimo:

- I - a descrição da unidade executora;
- II - o número do processo administrativo eletrônico;
- III - o valor e origem do recurso;
- VI - o objeto da contratação e o CNPJ da contratada.

Art. 6º. As orientações dispostas nesse ato normativo não são taxativas, bem como não excluem as demais obrigações da Lei Geral de licitações n. 8.666/93 e não vincula ou pretere o juízo da Procuradoria Geral do Estado – PGE, quando atuando em cada processo na qualidade de órgão de assessoria jurídica do Estado de Rondônia, conforme competência definida na Lei Complementar n. 620/2011.

Art. 7º. As contratações Diretas ocorridas durante o período excepcional de emergência ou calamidade devem ser destacadas no Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas relativo ao exercício de 2020, conforme item 14.2 e do modelo aprovado da Portaria n. 001/2020/CGE-GFA, publicado no diário oficial do Estado do dia 06.01.2020.

Art. 8º. Os fornecedores ou quaisquer pessoas jurídicas quando incorrerem - sem prejuízo das penalidades contratuais previstas no estatuto geral de licitações -, em atos que se enquadrem em condutas tipificadas no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, as unidades tem o dever de comunicar à Controladoria Geral do Estado que, por meio da sua Assessoria Especial de Transparência, Prevenção e Combate à Corrupção, procederá a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), com fundamento a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, operacionalizado com a edição do Decreto n. 23.907, de 15 de maio de 2019.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 20 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Controlador Geral do Estado de Rondônia

Protocolo 0010791010

PUBLICADO NO RONDONIAGORA